



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

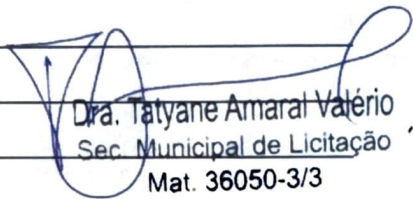


DESPACHO

Ao Setor Jurídico/ SML-PROGE,

Para análise e parecer.

14/10/2025


Dra. Tatyane Amaral Valério
Sec. Municipal de Licitação
Mat. 36050-3/3



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.119/2025 – PROGE/PMA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGE/PMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, FORNECIMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, MATERIAIS, INSUMOS UTILIZADOS NA OPERAÇÃO, EXCETO PAPEL.

PARECER Nº 488/2025 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de análise jurídica referente ao pedido de adesão à Ata de Registro de Preços nº 9/2024.035SEMAD, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, FORNECIMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, MATERIAIS, INSUMOS UTILIZADOS NA OPERAÇÃO, EXCETO PAPEL.

Constam nos autos documentos pertinentes, incluindo a formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar, mapa de risco, comparativo de preços, decreto de nomeação de agentes de contratação, publicações legais, além da própria ata de registro de preços e o extrato do contrato. Esses elementos demonstram que a fase preparatória foi conduzida de forma regular, respeitando-se os ritos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Assim, a consulta visa aferir a juridicidade da adesão e a sua compatibilidade com os princípios que regem a Administração Pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Nos termos do art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a adesão, por órgão não participante, à ata de registro de preços instituída por outro ente público, desde que observados requisitos como a anuência do órgão gerenciador, a comprovação de vantajosidade, a existência de saldo quantitativo e a compatibilidade do objeto com as necessidades do órgão aderente.

No presente caso, verifica-se que tais condições foram cumpridas, uma vez que constam nos autos o Estudo Técnico Preliminar e a formalização da demanda, que justificam a necessidade da contratação, o mapa comparativo de preços, que demonstra a vantajosidade, a documentação comprobatória da regularidade da empresa fornecedora, bem como a autorização do órgão gerenciador para a adesão.

A adesão à ata de registro de preços já regularmente constituída representa solução que atende ao princípio da economicidade e da eficiência, conferindo maior celeridade ao processo, evitando a duplicidade de certames e reduzindo custos administrativos, sem afastar a exigência de comprovação da legalidade e da vantagem econômica da contratação.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria entende que a adesão pretendida pela PROGE à Ata de Registro de Preços nº 9/2024.035SEMAD encontra respaldo legal e mostra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA



se juridicamente viável, desde que sejam observadas as formalidades de praxe, especialmente a anuência do órgão gerenciador, a comunicação ao fornecedor e a publicação do extrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Assim, **CONCLUI-SE PELA JURIDICIDADE DA ADESÃO, SENDO POSSÍVEL A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E A EXECUÇÃO DO AJUSTE.**

É o parecer, SMJ.

Ananindeua – PA, 16 de outubro de 2025.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.